

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREF. MUNIC. DE SÃO BENTO DO TRAIRI
Rua Theodorico Bezerra, 90
CGC MF. 08.160.467/0001-00

LEI Nº. 061/95

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1996, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO BENTO DO TRAIRI, Sr. Francisco Henrique Sobrinho, no desempenho de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O orçamento anual do município abrangerá os poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício financeiro de 1996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º. O montante das despesas não deverá ser superior ao das Receitas, dividido em:

- A) 70% Despesas Correntes
- B) 30% Despesas de Capital

Parágrafo 2º. As transferências de dispêndio para a manutenção do Poder Legislativo, não ultrapassará 07% das despesas correntes do Orçamento Geral.

Parágrafo 3º. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o Exercício em curso, levando em consideração principalmente o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Parágrafo 4º. Na previsão das receitas por estimativa considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, definindo os critérios antes do encerramento do Exercício.

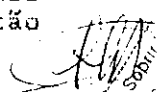
Parágrafo 5º. O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 6º. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.

Parágrafo 7º. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, na área de Educação e Cultura, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 3º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento), da Receita Corrente, em atendimento ao disposto no Art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

Parágrafo 1º. Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente Artigo o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações de bens de capital e de convênios, exceto


Francisco Henrique Sobrinho
Prefeito Municipal
CPF 035.795.7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREF. MUNIC. DE SÃO BENTO DO TRAIRI
Rua Theodorico Bezerra, 90
CGC MF. 08.160.467/0001-00**

aquelas que cobrem despesas com pessoal.

Parágrafo 2o. O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- A) Salários em Geral;
- B) Obrigações Patronais;
- C) Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- D) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
- E) Remuneração dos Vereadores

Parágrafo 3o. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício, obedecido o limite fixado no "CAPUT".

Art. 4o. O município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento), das receitas correntes, a entidade que presta serviços essenciais de Assistência Social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos do município, desde que estejam legalmente constituídas.

Parágrafo 1o. As entidades beneficiadas nos termos deste Artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do Exercício Financeiro.


Parágrafo 2o. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 5o. O orçamento anual financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura, de acordo com o Regimento interno, e compreenderá todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Funcionais.

Art. 6o. As operações de crédito por antecipação da Receita que porventura forem contratadas pelo município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do Exercício Financeiro, exceto quando em estado de calamidade pública.

Art. 7o. O Prefeito Municipal enviara até o dia 31 de outubro o Projeto de Lei do Orçamento Anual a Câmara Municipal, que os apreciará, devolvendo-os até o dia 15 de Dezembro para sanção.

Art. 8o. Na hipótese de o Projeto de Lei orçamentaria anual não ter sido devolvido para sanção até 31 de Dezembro de 1994, fica autorizada a execução da proposta orçamentaria originalmente enviada a Câmara Municipal, observando-se, entre outras, os seguintes critérios, até a data da aprovação do orçamento:


Francisco Henrique Sobrinho
Prefeito Municipal
CPF 035.763.374-18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREF. MUNIC. DE SAO BENTO DO TRAIRI
Rua Theodorico Bezerra, 90
CGC MF. 08.160.467/0001-00

I As dotações são movimentadas até o limite máximo de 1/12 (um doze avos), por mês, apurados de acordo com as dotações previstas em cada esfera ou divisão orçamentária.

II Excepcionalmente, podem exceder o limite fixado no inciso anterior as despesas inadiáveis relativas a Pessoal e Encargos Sociais, ou ainda nos casos de calamidade pública ou Convulsão Social;

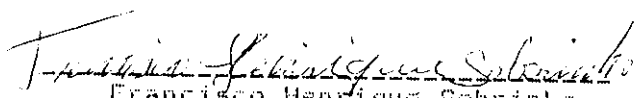
III Os eventuais "DEFICIT" orçamentários apurados em decorrência do disposto no inciso anterior são cobertos mediante créditos suplementares, não excedendo o limite fixado na própria Lei de orçamento.

IV A execução orçamentária, durante o período que antecede a sanção da Lei Orçamentária, deve observar os demais ordenamentos Técnico-Legal que regem a matéria, bem como as normas de controle interno e externo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi-RN

Em, 26/10/1995.


Francisco Henrique Sobrinho
Prefeito

Francisco Henrique Sobrinho
Prefeito Municipal
CPF 935.763.374-19